

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000631/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073493/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.010445/2016-68
DATA DO PROTOCOLO: 09/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF, CNPJ n. 01.085.013/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SALES ROCHA;

E

REFRIGERANTES MINEIRO LTDA, CNPJ n. 06.108.934/0001-28, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ ALFREDO MASSARO ;

REFRIGERANTES DO TRIANGULO LIMITADA, CNPJ n. 25.759.366/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ ALFREDO MASSARO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Bebidas**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO MÍNIMO DA CATEGORIA

As empresas passam a assegurar aos trabalhadores o piso mínimo da categoria que não poderá ser inferior a **R\$ 968,00(Novecentos e sessenta e oito centavos)** mensais. Ainda, acorda-se que as **Empresas** não poderão reduzir as Remunerações existentes, conforme convencionado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As Empresas, concederão aos empregados pertencentes ao **Sindicato Laboral**, aumento de 10% (**Dez por cento**) de **1° de Setembro de 2016**, sobre os salários percebidos no mês de agosto de 2016.

Parágrafo Primeiro: A correção supracitada atingirá toda a Categoria Profissional abrangida pelo **SINTRABE**.

Parágrafo Segundo: Fica ainda assegurado que não haverá salário na Carteira de Trabalho e Previdência Social - **CTPS** assinado com valores abaixo do piso mínimo da categoria.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS

As empresa passam à assegurar uma **remuneração mínima mensal** às seguintes funções, aos integrantes do **Sindicato Laboral**:

FUNÇÃO:	SALÁRIO:
Motorista de Carreta: _____	R\$ 1.670,16 por mês.
Motorista de Caminhão: _____	R\$ 1.560,55 por mês.
Auxiliar de distribuição: _____	R\$ 968,00 por mês.
Auxiliar de produção: _____	R\$ 968,00 por mês.
Operador de empilhadeira: _____	R\$ 1.149,51 por mês.
Estoquista: _____	R\$ 968,00 por mês.
Motorista de carro leve/Motoboy: _____	R\$ 1.148,13 por mês.
Balconista: _____	R\$ 1.163,21 por mês.
Motociclista entregador: _____	R\$ 1.182,41 por mês.
Vendedor: _____	R\$ 1.660,40 por mês.

Parágrafo Único: O salário de vendedor por motivo de ajuste interno da Empresa o mesmo será de R\$ 968,00 (Novecentos e sessenta e oito reais) em carteira de trabalho mais sendo acordado que sua remuneração mensal mínima não será inferior a R\$ 1.660,40 (Um mil seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos),

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

As **Empresas** acordadas neste forneceram a todos os empregados Contracheques discriminando todos os proventos e descontos que forem efetuados nos salários de cada empregado durante o mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As **Empresas** acordadas neste se obrigam a descontar em folha de pagamento mensalmente em favor do **SINTRABE** 3% (três por cento) sobre a remuneração dos funcionários sindicalizados, desde que o mesmo apresente fichas de adesão assinada pelo próprio trabalhador, autorizando o referido desconto, limitado a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Os valores descontados serão recolhidos na **conta corrente do sindicato de nº 002.003.4940-4; Agência nº 0002, na Caixa Econômica Federal** ou na secretaria financeira do **SINTRABE** até o **05º(quinto) dia útil do mês subsequente**, após os referidos descontos mandar comprovante de pagamento mais relação nominal dos associados.

§ 2º A **Empresa** que por qualquer motivo atrasarem o repasse para a entidade sindical, das mensalidades sociais bem como da taxa assistencial, em mais de 03 (três) dias corridos terão que pagar multa de 10% (dez por cento) do total, mais 1% (por cento) por dia de atraso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Fica assegurado um adicional de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o **piso mínimo da categoria**, a ser pago a todos os empregados que contenham ou venham a contar cinco anos de serviço, para cada quinquênio, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

Parágrafo único - Fica estabelecido que os valores pagos sob este título não integrarão a remuneração para quaisquer fins, trabalhistas.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO CONDICIONAL POR ASSIDUIDADE

Fica estabelecido que as empresas concedam, mensalmente, a todos os seus empregados que não tiver falta injustificada durante o mês, um adicional de assiduidade de **3% (três por cento)** sobre o **piso mínimo da categoria**, a título de incentivo produtivo que será individualizado na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado às **Empresas** que, havendo falta injustificada, o direito de não conceder ao empregado faltoso a referida gratificação referente ao mês que ocorreu a falta conforme estabelece o caput.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que os valores pagos sob este título não integrarão a remuneração para quaisquer fins, trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE COMISSÕES, HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNO

Ao efetivar o pagamento de férias, 13º Salário, Licença maternidade, o cálculo da média da soma de comissões ou prêmios deverá ser feito tomando-se como base a média das comissões ou prêmios + DSR dos 03 (três) últimos meses trabalhados.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA DE CUSTO/ MANUTENÇÃO

A **Empresa** que não fornecer veículo próprio (Moto/Carro) para os empregados que exercem atividades externas, fica obrigada ao fornecimento de no mínimo **R\$ 176,49 (Cento e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos)** mensais a título de ajuda de custo para manutenção dos mesmos e mais um valor de **R\$ 35,20 (Trinta e cinco reais e vinte centavos)** mensais a título de ajuda de custo para sinistro/ seguro contra roubo.

Parágrafo Único – os valores de que trata o caput tem caráter meramente de ajuda de custo e não integra ao salário para quaisquer fins.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As **Empresas** forneceram aos seus empregados, integrantes da Categoria Profissional, Tíquetes Alimentação, sem natureza salarial, em numero equivalente aos dias trabalhados, no valor equivalente a **R\$ 21,26 (Vinte e um reais e vinte e seis centavos)** por dia.

Parágrafo Primeiro: Os Tíquetes Alimentação poderão ser pagos em espécie, no valor equivalente a **R\$ 21,26 (Vinte e um reais e vinte e seis centavos)** que não integrarão os salários para quaisquer fins trabalhistas e/ou previdenciários, podendo o pagamento se dar de forma mensal, e através de rubrica destacada no Contracheque.

Parágrafo Segundo: A Empresa integrante da categoria econômica inscrita no PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador de que trata a Lei 6.321/76 e seu Decreto 5/94, poderá descontar dos salários de seus empregados o mesmo percentual estipulado nesta Lei sobre o valor do auxílio refeição fornecido.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

As **Empresas** fornecerá Vales Transportes a todos os Funcionários em quantidade suficiente para o trajeto de ida/volta, residência/trabalho/residência, de conformidade com a Lei em vigor. Inclusive com o desconto de 6% (seis por cento), sobre o salário base de conformidade com a lei 7.418/16/12/85 art.4º parágrafo único.

Parágrafo Primeiro: Os valores dos Vales Transportes serão reajustados sempre que o Governo anunciar aumentos de passagens, com o pagamento no mês seguinte, quando tal aumento não possibilitar a inclusão na folha de pagamento do mês vencido.

Parágrafo Segundo: Quando da concessão dos Vales Transportes, as **Empresas** poderão efetuar o pagamento em espécie, no valor equivalente as passagens dos dias de trabalhos, que não integrará o salário para fins trabalhistas e previdenciários, podendo o pagamento de dar de forma mensal, em rubrica destacada no contra cheque.

Parágrafo Terceiro: O empregado se compromete a utilizar o Vale Transporte exclusivamente para seu trajeto residência/trabalho/residência, devendo manter sempre atualizado o seu endereço junto as **Empresas** as faltas não justificadas, implicarão na redução do valor correspondente aos vales transportes que serão fornecidos no mês seguinte.

Parágrafo Quarto: Os Vales Transporte serão entregues a todos os empregados até o **5º (quinto) dia útil de cada mês** não podendo as empresas efetuar acoplado ao pagamento e sim através de recibos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BASICA

Fica estabelecido que a empresa convencionada neste, fornecerá mensalmente cestas básicas gratuitas contendo produtos de primeira necessidade a todos os empregados composta pelos itens relacionados:

03 óleos de cozinha 900 ml;

10 Kg arroz tipo 01;

05 Kg açúcar cristal;

01 Kg feijão carioca tipo 01;

01 Kg farinha de mandioca tipo 01;

01 Kg sal refinado;

500 g cuscuz/ flocos de milho;

250 gramas café moído e torrado;

500 g macarrão espaguete;

400 g de biscoito de água e sal;

01 lata de sardinha 120 g;
01 extrato de tomate 140 g;
250 g tempero completo;
01 creme dental de 90 g;
01 caixa sabão em pó;
01 pacote de papel higiênico c/ 04 rolos;

Parágrafo Primeiro: O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados juntamente com o Ticket-refeição até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o empregado que pôr ventura faltar ao serviço, sem justificativa legal no decorrer do mês não terá direito ao recebimento do referido benefício no mês em que ocorrer o dolo.

Parágrafo Terceiro: O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de Contratos de Trabalho serão necessariamente homologadas pelo **SINTRABE**, quando o período de duração do Contrato de Trabalho for superior a **12 (doze) meses** e no prazo determinado pelo **Art. 477 da CLT**, sob pena de multa prevista no referido artigo.

Parágrafo Único: A documentação necessária para homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será:

- a) TRCT em 05(cinco) vias;
- b) Aviso Prévio em 03(três) vias (constando dia, hora e local para o recebimento das verbas rescisórias);
- c) Atestado Demissional em 03(três) vias; demissão.
- d) GFIP;
- e) Ficha ou Livro do Empregado;

- f) Extrato Analítico do FGTS;
- g) CTPS do Empregado (a) atualizada;
- h) Formulário do Seguro Desemprego, exceto quando o desligamento se der por justa causa;
- i) Carta de Apresentação, exceto quando o desligamento se der por justa causa.
- j) Comprovante das últimas contribuições sindicais e assistenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O **Empregador** é obrigado a fornecer **AAS - Atestado de Afastamento e Salário** - ao empregado demitido.

Parágrafo Primeiro: Na mesma oportunidade será fornecida ao Empregado Carta de Apresentação, desde que o desligamento se dê por dispensa sem justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo Segundo: Ao atender o que determina o **Art. 10 do Dec. nos 1197, (DOU 15/07/94)**, as **Empresas** deverá anexar à cópia da **GRPS**, a relação de funcionários pertencentes à Categoria Profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROMOÇÃO, DESVIO DE FUNÇÃO OU CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

As **Empresas**, através desta, incentivarão a Capacitação e Qualificação Profissional dos Empregados da Categoria, em conjunto com o **Sindicato Laboral**.

Parágrafo Primeiro: As **Empresas** permite-se fazer substituição temporária dos empregados, na forma da lei. Para todos os efeitos legais, se tal substituição perdurar ou persistir por período superior a 90 (noventa) dias, será considerada promoção, desvio de função ou acumulação de função.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado que em caso de cargo ocupado por gestante, não será considerado desvio ou acumulação de função na substituição da mesma quando se fizer necessário a sua liberação por ocasião da necessidade do afastamento de licença maternidade, não podendo o seu substituto ficar na função por um período maior que 120 (cento e vinte) da licença maternidade.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, a partir do momento da apresentação do atestado médico, até 60 (sessenta) dias após o término do período da licença maternidade, a que se refere à Constituição Federal, não podendo esta estabilidade ser convertida em pecúnia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA NO REGIME ESPECIAL 12X36

Fica convencionada a jornada especial de **12X36(doze por trinta e seis)** conforme parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: A jornada especial que trata o caput estabelece que a jornada de trabalho do Vigia/Porteiro, essa jornada ficara fixada em **12X36(doze por trinta e seis)**, que compreende uma jornada com duração de **12(doze)** horas corridas de trabalho, por **36(trinta e seis)** horas de descanso.

Parágrafo Segundo: Faculta-se, ao empregador, a instituição ou manutenção desse regime, em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a este Instrumento Normativo, assim como grupos funcionais, com exceção dos cargos de vigia/porteiro.

Parágrafo Terceiro: As horas de trabalho compreendidas entre a 8^o (oitava) e a 12^o(décima segunda) diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederem às 44(quarenta e quatro) horas semanais, em virtude da natureza peculiar deste sistema de jornada.

Parágrafo Quarto: Os empregados que trabalham sobre o regime da jornada especial de 12X36(doze por trinta e seis), deverão gozar regulamente de uma hora para alimentação e descanso, e estarão obrigados a assinalar este intervalo nos registros de ponto. Estes intervalos não ocasionarão a dilatação da jornada de 12(doze) horas.

Parágrafo Quinto: fica convencionado que, no cumprimento da escala de revezamento, as horas trabalhadas no domingo e feriado, não sofrerão acréscimos, tendo em vista o descanso estipulado, nesta jornada peculiar de 12X36(doze por trinta e seis) horas.

Parágrafo Sexto: Fica restrita a realização de horas-extras pelos empregados submetidos a jornada de 12X36(doze por trinta e seis), exceto em caso de foga maior.

Parágrafo Sétimo: O presente acordo reconhece que a jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias 220(duzentas e vinte) horas mensais, tem peculiaridades diferentes da jornada de trabalho de 12X36(doze por trinta e seis), razão por que admite salários iguais ou diferenciados, a critério do empregador, e sem implicação das regras do art. 461/CLT.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica ajustado entre as partes acordadas, a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho nos termos do Art. 59 da CLT aos empregados subordinados ao controle de horário.

PARÁGRAFO 1º - As partes estabelecem jornada de trabalho flexível, de modo a permitir que as empresas ajustem o potencial de mão de obra à demanda do mercado consumidor.

PARÁGRAFO 2º - As empresas fixarão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os dias da semana que haverá trabalho, bem como a duração da jornada diária, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados, sendo observado que a cada três domingos trabalhados dentro do mesmo mês, no quarto domingo, as empresas terão que conceder folgas aos empregados.

PARÁGRAFO 3º - O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados (as) quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho nem o repouso semanal.

PARÁGRAFO 4º - A remuneração efetiva dos empregados (as) durante a vigência do ACT permanecerá sobre 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo as faltas e/ou atrasos injustificados.

PARÁGRAFO 5º - O sistema de flexibilização será formado pelos critérios e débitos da jornada flexível.

PARÁGRAFO 6º - Todo trabalho realizado além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será convertido em folgas remuneradas na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso, com exceção das primeiras 50 (cinquenta) horas extras feitas no mês, que serão pagas normalmente no contra cheque e as demais que excederem irão para o banco de horas da empresa com exceção dos serviços prestados em dias de repouso semanal ou feriados, quando se observará a

conversão de 1 (uma) hora de trabalho para 2 (duas) horas de descanso.

PARÁGRAFO 7º - As horas ou dias pagos e não trabalhados na semana serão compensados na oportunidade em que a empresa determinar, sem o direito a remuneração, com exceção do adicional noturno, caso o mesmo ocorra no período das referidas horas.

PARÁGRAFO 8º - As empresas fornecerão demonstrativos trimestrais aos empregados (as) informando-lhes o saldo existente no banco de horas.

PARÁGRAFO 9º - Ocorrendo demissão sem justa causa do empregado, a empresa reembolsará o saldo credor de horas por ventura existente, aplicando o percentual existente do trabalho extraordinário vigente.

PARÁGRAFO 10º - Na hipótese da existência de resíduo de crédito de banco de horas em favor do empregado, o mesmo será zerado a cada mês de agosto, zerando-se o saldo anterior, e havendo débito o mesmo será suportado pela empresa. E ainda o pagamento do saldo existente terá que ser efetuado até o dia 31 de dezembro de cada exercício.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO INCOMPATÍVEL COM HORÁRIO FIXO

Fica acordado que os Empregados que exercem atividades externas, incompatíveis com a fixação/ controle de horário, de acordo com o previsto no **Art. 62, Inciso I**, Consolidado, não são submissos a qualquer horário ou ponto, salvo o horário de apresentação nas **Empresas**, que deverá ser previamente fixado pelas **Empresas**.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que tal condição deverá ser anotada na CTPS, Contrato de Trabalho e Ficha de Registro do Empregado.

Parágrafo Segundo: Poderá ser efetuada pelas **Empresas** a conferência dos produtos entregues, na saída e na chegada, sendo facultado ao **Empregado** o seu acompanhamento, não podendo, entretanto, ser efetuado qualquer desconto salarial em razão de horário, bem como não poderá ser exigido das **Empresas** nenhum acréscimo salarial.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente convencionado que o empregado deverá entregar o pedido de produto e/ou prestar contas dos valores recebidos, no mesmo dia do recebimento da entrega de produtos ou pagamento, independentemente se em espécie, cheque ou qualquer outra forma de pagamento.

Parágrafo Quarto: A obrigatoriedade de comparecimento, na entrada e na saída, bem como a eventual participação em reuniões destinadas à melhoria das vendas, campanhas, entregas e etc., sejam no início, seja no final da jornada, não implicará na sujeição à jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto: Fica ajustado que os empregados: Promotores de vendas, vendedores, Supervisores de vendas, Motoristas, Auxiliares de distribuição e demais empregados que exerçam suas atividades externas nas empresas, fica ajustado que estão liberados para usufruir do intervalo para refeição no local, no momento e forma de que lhes convierem, uma vez que são trabalhadores externos incompatível com a fixação e sem qualquer controle de horário do intervalo intrajornada.

Parágrafo Sexto: Não são devidas horas extras aos empregados que prestem serviços nas condições previstas nas presentes cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DE PONTO

Os Empregados poderão marcar o ponto com 15 (quinze) minutos de tolerância do início da jornada, para facilitar a troca de roupas, higiene pessoal; contudo, estes horários não caracterizarão, em qualquer hipótese, hora extra, sendo reconhecido e acordado com o Sindicato Patronal, reconhecendo o pleno direito da empresa em não remunerá-lo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

As **Empresas** ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de uniformes aos seus empregados, calças, camisas, botas, luvas, além de **EPI'S (Equipamento de Proteção Individual)**, desde que seu uso seja obrigatório, obrigando-se o empregado a devolvê-los no ato do seu desligamento independente do prazo de entrega para seu uso pelo empregador.

Parágrafo Primeiro: Sempre que o empregador exigir o uso de trajés especiais/ uniformes ficará obrigado a fornecê-lo gratuitamente a cada semestre ao empregado (a), o tipo de vestuário desejado.

Parágrafo Segundo: Os empregados obrigam-se a devolvê-los quando da troca periódica, de transferência de função, ou rescisão de contrato de trabalho, salvo em caso de roubo ou furto comprovado.

Parágrafo Terceiro: Ficam os empregados obrigados ao uso correto, durante o serviço, e no caso de extravio ou usos inadequados serão responsabilizados e terão o seu valor descontado em seu contracheque.

Parágrafo Quarto: O fornecimento poderá ser regulamentado pelas **Empresas** quanto ao uso, restrições, conservação, tempo de troca e devolução dos mesmos.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

O Sindicato profissional será comunicado com a antecedência de **60 (sessenta) dias** da realização do processo eleitoral das **CIPAS** sob pena de sua nulidade e da convocação de novas eleições.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As **Empresas** garantiram ao **Sindicato Laboral** a utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para a fixação de comunicados concernentes aos interesses da categoria profissional, desde que os responsáveis sejam comunicados com antecedência pelo **SINTRABE**.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PUBLICIDADE

As Empresas e Profissionais obrigam-se a promover, com ampla publicidade, o inteiro teor do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica assegurado que as **Empresas** descontará na remuneração já reajustada de seus empregados a quantia correspondente de um dia de serviço dos seus vencimentos, com valor máximo de desconto igual à R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais), referente ao reajuste da data base do mês de Setembro de 2016, a título de contribuição assistencial, destinados ao desenvolvimento patrimonial e administrativo da Entidade de classe, conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de Agosto de 2016 em favor do **Sindicato Laboral**.

Parágrafo Primeiro: A importância de que trata o Caput da cláusula, denominada taxa de convenção coletiva de trabalho, será aplicada na assistência que o **SINTRABE**, presta a categoria profissional.

Parágrafo Segundo: A contribuição assistencial será descontada do salário dos funcionários das **Empresas**, sindicalizados ou não, ao **SINTRABE** e recolhida em favor do mesmo, diretamente em sua secretaria financeira ou através de recibos fornecidos pela mesma.

Parágrafo Terceiro: As **Empresas** fica obrigada a recolher os valores na conta corrente do

Sindicato Laboral ou diretamente na secretaria financeira do mesmo, o valor correspondente ao desconto estabelecido no caput, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do fechamento da data base, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso.

Parágrafo Quarto: As **Empresas** fica obrigada a enviar juntamente com o comprovante de pagamento da Taxa Assistencial a lista nominal de todos os funcionários com cargos e salários.

Parágrafo Quinto: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto, apresentando a mesma pessoalmente na sede do Sindicato por escrito, em 02 (duas) vias no prazo de 10 (dez) dias após homologação no MTE.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada nesse instrumento coletivo de trabalho eleição para delegados representantes sindicais, de acordo com o que estabelece a **CLT**, em seu **art. 543**, de um delegado representante na **Empresa** independente do número de empregados.

§ 1º) O Delegado Representante Eleito, referido no caput dessa cláusula, tem a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com o empregador.

§ 2º) Fica assegurado ao Delegado Representante Sindical, 1 (um) ano de mandato, bem como a estabilidade, até 1 (um) ano após o final do seu mandato.

§ 3º) As empresas concederam ao sindicato laboral, espaços, em suas dependências para instalação de urnas em ocasião das eleições sindicais, facilitando assim, o exercício da democracia.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO DE COMPETÊNCIA

Fica estabelecido para fins do **artigo 625/544 letra "C" da CLT**, que as controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas deste instrumento, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, no Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro: Os termos e condições pactuados na presente **ACT** foram estabelecidos sob a égide do que dispõe o **artigo 7º; inciso XXVI da Constituição Federal**, prevalecendo para todos os efeitos sobre **Sentença Normativa (Precedente TST, RR 330248/1996.2)**.

Parágrafo Segundo: E por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em **03(três) vias** de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VIGÊNCIA - 01

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de **12(doze meses)** a partir de **1º (primeiro) de Setembro de 2016 a 31 de Agosto de 2017**.

Parágrafo Único - Fica acordado entre as partes, que ao final da vigência deste instrumento coletivo de trabalho e não havendo negociado um próximo, este permanecerá em vigor até assinatura de outro para o próximo período. E por estarem justos e Acordados, firmam as partes a presente **Acordo Coletivo de Trabalho**.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INFRAÇÃO E MULTAS

A cada infração cometida pelas partes a empresa ou empregado concernentes das obrigações de fazer, o infrator (a), será punido(a), com multa que será de 25% (vinte e cinco por cento), do salário mínimo no caso do trabalhador(a) e em 50% (cinquenta por cento), do salário mínimo quando o infrator for a empresa, em favor da outra mediante a simples prova da infração.

Paragrafo único: Fica estabelecido multa em favor do empregado de 2% (dois por cento), sobre o salário, na hipótese de atraso de pagamento até o 6º (sexto) dia útil e de 0,25% (Zero virgula vinte e cinco por cento), por dia subsequente de atraso.

ANTONIO SALES ROCHA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF

LUIZ ALFREDO MASSARO

Diretor

REFRIGERANTES MINEIRO LTDA

LUIZ ALFREDO MASSARO

Diretor
REFRIGERANTES DO TRIANGULO LIMITADA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.